



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 319 DE 14 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE.

DR. VALDIR APARECIDO COSSARI, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07 de junho de 2004, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida previdenciária da Prefeitura Municipal, das contribuições em atraso devidas ao Fundo Municipal de Seguridade (FMS), referente ao período de setembro/2003 a abril/2004, num montante de R\$ 441.659,26, (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas.

ARTIGO 2º - As parcelas deverão ser pagas mensalmente, sendo que a 1º parcela vencerá no dia 30 de junho de 2004 e as demais, sempre no dia 30 de cada mês.

ARTIGO 3º - O Executivo deverá pagar, juntamente com cada parcela, 0,5 % (meio por cento), a título de juros, mais a taxa selic mensal do mês anterior ao pagamento, a título de correção monetária.

ARTIGO 4º - Caso o Poder Executivo atrasse por mais de 30 (trinta) dias o pagamento da parcela, fica desde já o FMS autorizado a proceder ao resgate da importância, devidamente corrigida, junto ao FPM do Município creditado no Banco do Brasil S.A., Agência 2158-x, conta corrente nº 4.056-8, ou outra que venha a substituí-la.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA RIO BRANCO, NÚMERO 910
FONE NÚMERO 546-1349

Estado de São Paulo
Comarca de Novo Horizonte
Município de ITAJOBI
Distrito de ITAJOBI

WILIANS BERNARDO SOARES
Oficial Delegado do Registro Civil

JOSÉ MARCOS PELOI
1º Oficial Substituto

Bel. MÁRCIO ANTÔNIO ANGELOTI
2º Oficial substituto

JONNE FRED ANDRIOTI
Preposto Escrevente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que a LEI NUMERO 319, datada de 14 de junho de 2.004, constituída de duas (02) folhas, foi arquivada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, na pasta competente número 06, na conformidade do artigo número 55, parágrafo 4º, do Decreto Lei complementar número 09 de 31 de dezembro de 1.969.=

O referido é verdade e dou fé.

Itajobi – SP., aos 06 de julho de 2.004


JOSE MARCOS PELOI
1º Oficial Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
TABELIÃO DE NOTAS DE ITAJOBI-SP.

JOSE MARCOS PELOI

1º Oficial e Tabelião Substituto
RUA RIO BRANCO, 910 – ITAJOBI-SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 14 de junho de

2004.

~~DR. VALDIR APARECIDO COSSARI.~~
~~P R E F E I T O~~

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

SILVANA DE FÁTIMA RAINERI
ENC SETOR PESSOAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA RIO BRANCO, NÚMERO 910
FONE NÚMERO 546-1349

Estado de São Paulo
Comarca de Novo Horizonte
Município de ITAJOBI
Distrito de ITAJOBI

WILIANS BERNARDO SOARES
Oficial Delegado do Registro Civil

JOSÉ MARCOS PELOI
1.º Oficial Substituto

Bel. MÁRCIO ANTÔNIO ANGELOTI
2º Oficial substituto

JONNE FRED ANDRIOTI
Preposto Escrevente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que a LEI NUMERO 319, datada de 14 de junho de 2.004, constituída de duas (02) folhas, foi arquivada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, na pasta competente número 06, na conformidade do artigo número 55, parágrafo 4º, do Decreto Lei complementar número 09 de 31 de dezembro de 1.969.=

O referido é verdade e dou fé.

Itajobi – SP., aos 06 de julho de 2.004


JOSÉ MARCOS PELOI
1º Oficial Substituto

SERVÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
TABELIÃO DE NOTAS DE ITAJOBI-SP.
JOSÉ MARCOS PELOI
1º Oficial e Tabelião Substituto
RUA RIO BRANCO, 910 - ITAJOBI-SP.